



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 199, DE 2019**

Acrescenta §3º ao art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a participação de jovens em Programas de Amparo à primeira infância, aos idosos e às pessoas com deficiência.

Redija-se o art. 1º do projeto da seguinte forma:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do art. 23-A:

“Art.  
23.....

§ 2º .....

IV – à primeira infância;

V – às pessoas idosas;

VI – às pessoas com deficiência. (NR)

Art. 23-A. Os programas de amparo a que se refere o art. 23 poderão ter o serviço voluntário daqueles considerados jovens pelo Estatuto da Juventude, na forma do regulamento.

§ 1º Os voluntários terão acesso a serviço de acolhimento durante o período de sua atuação, de acordo com o regulamento.

§ 2º Em hipótese alguma a participação em serviço voluntário será condição para o acesso a serviço de acolhimento.”

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 15/04/2026 10:36:13.963 - CCJC  
EMC-A 2 CCJC => PL 199/2019

**EMC-A n.2**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261328802700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior



\* C D 2 6 1 3 2 8 8 0 2 7 0 0 \*